



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3616/2021

PROCESSO TC/MS : TC/5226/2018
PROTOCOLO : 1903623
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADA : MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO DA JURISDICIONADA : DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : FLORICE RODRIGUES CRUZ NEIS
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS
– REGISTRO.**

RELATÓRIO

Trata-se do processo de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, à servidora Florice Rodrigues Cruz Neis, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais, está em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003; e art. 58, I a IV, e parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.167/2000.

A Portaria concessiva nº 020/2018, foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº 1482, de 17 de abril de 2018 (peça 11).

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte dois) dias de contribuição.	9.237 (nove mil e duzentos e trinta e sete) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido para a remessa de documentos foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante à servidora **Florice Rodrigues Cruz Neis**, portadora do CPF sob o nº 091.663.568-65, no cargo de professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR